

PROCESSO TC N.º 04939/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1972/2015

- 1. PROCESSO TC Nº: 04939/15
- **2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - **3.1.1. NOME:** Maria do Rosário Paiva Duarte.
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica I, matrícula nº 11.764-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 03 meses e 05 dias
 - **3.1.4. IDADE:** 53 anos.
 - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/12/2014.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 14 a 20/12/2014.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Paiva Duarte, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de maio de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial